



*Prefeitura Municipal de Piquete*  
Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025

*"Altera a Lei Ordinária nº 2.011 de 27.02.2015 que autoriza o Poder Público a delegar a execução do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros"*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 5º da Lei Ordinária nº 2.011 de 27.02.2015 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*Art. 5º – Será permitida a utilização de ônibus com idade máxima de 05 (cinco) anos, devendo a Concessionária apresentar mensalmente ao Poder Público Municipal os Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos que integram a execução contratual para fins de efetiva fiscalização.*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 17 da Lei Ordinária nº 2.011 de 27.02.2015 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*Art. 17 – O Poder Público Municipal poderá prever no edital, em favor da Concessionária, outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares ou acessórios à tarifa para determinar o seu valor, conforme os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal nº 12.587 de 03.01.2012.*

*§ 1º – O percentual de fontes de receitas alternativas (subsídio) não poderá ultrapassar 40% do valor do bilhete cobrado do usuário.*



*Prefeitura Municipal de Piquete*  
Estado de São Paulo

§ 2º – O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária, operadora do sistema de transporte público em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório referente aos passageiros transportados no mês anterior.

§ 3º – Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a operadora apresentar relatório completo extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, apontando o número de passageiros transportados na categoria de usuário que utiliza alguma das formas eletrônicas de pagamento disponibilizada pela concessionária, relativos ao mês anterior da entrega do relatório, bem como possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes do referido sistema de bilhetagem eletrônica da operadora.

§ 4º – O valor do subsídio corresponderá a diferença entre a tarifa de remuneração calculada e a tarifa pública fixada em Decreto Executivo, multiplicada pelo número de passageiros transportados no mês anterior, respeitado o percentual estabelecido no parágrafo 1º.

§ 5º – Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para subsídio do serviço de transporte coletivo urbano a proporcionalidade relativa ao número de passageiros, custo do serviço, podendo também servir, para fins de parâmetro de cálculo, o valor de cobrança da tarifa intermunicipal de passageiros Piquete-Lorena.

§ 6º – A implantação de bilhetagem eletrônica deverá ser adotada e será objeto de considerações especiais definidas no edital, com vistas a prever seu custeio, em favor da modicidade tarifária.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 21 de agosto de 2025.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Piquete*  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

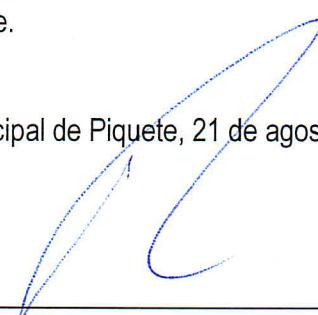
**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O transporte público de passageiros, regulamentada pela Lei Ordinária nº 2.011 de 27.02.2015 não previa o percentual máximo de subsídio que o Município poderia pagar à Concessionária, para fins de garantir a modicidade tarifária.

Ademais, com a alteração legislativa, reduzimos a idade máxima dos veículos que integrarão a execução contratual, extirpando da antiga redação o termo “idade média” que, diante de sua subjetividade, permitia a circulação de ônibus com idade avançada, prejudicando a correta execução contratual, em prejuízo dos usuários.

Ante o exposto, propomos o necessário Projeto de Lei, submetendo a apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** para que o Município possa implementar as alterações legislativas necessárias à correta execução contratual do transporte coletivo urbano de passageiro no âmbito do Município de Piquete.

Prefeitura Municipal de Piquete, 21 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI  
Prefeito Municipal